

SEI_1080.01.0035505_2025_35

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

181

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

16

TEMPO

6min 41s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	130, 138, 142, 147, 148, 150, 157, 164, 170, 175, 178, 179, 180	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	130, 138, 142, 147, 148, 150, 157, 164, 170, 175, 178, 179, 180	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 60.610,88 (sessenta mil Fº seiscentos é dez resis e oitenta e oito centavos); R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos); R\$971,95 (fovecentos ' e: setenta e um reais. e noventa e cinco centavos); R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e rióventa é cinco centavos); R\$60; R\$ 606; R\$ 554	130, 138, 142, 144, 147, 148, 150, 157, 161, 164, 170, 175, 178, 179, 180	R\$ 60.610,88 (sessenta mil Fº seiscentos é dez resis e oitenta e oito centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	144, 161	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	67	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	2	144, 161	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	67	Encontrado
penhora	13	130, 138, 142, 147, 148, 150, 157, 164, 170, 175, 178, 179, 180	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Sio7ieois BazeénJud 2.0 saldo, | | | " 28D | " : — ITAÚ UNIBANCO S,A./ Todas as Agências / Todas as Contas - so Data/Hora| Tipo de Ordem — Juiz Valor | Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante| (R\$) — Bloqueado (Cumprimento Remanescente | | " Ee E E : td (th) EXSAEÇA Renan — (02) Reu/executado 09,00 ani | dA Blóa: Valor âueno —|60,610,88| sem saldo positivo. | (0,00 em — | 90/07/2018 | Des, | o Ribeiro 5,00 —). conta-salário) O o Ú — Não Respostas : Ê | " | Não há não-resposta para este réu /executado — o o Reiterar Não Respostas || Cancelar Não Respostas | Dados para depósito judicial ém caso de transferência — | Ú o Instltuição Financelra pará Depósito Judicial Caso Transferência: É ita o E E | Usar IF e agência pads] Agência para Depósito Judlelal Caso " Transferência: " o e - " =: - — - — Nome do Titular da Conta de Depósito Estado dé Minas Gerais Judicial: Ú ma SiS TRAS | " CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: e k " - : | | Nome de usuário do juiz sollcitante no sistema: EJUBN, | Conferir Ações Seleccionadas || vottar:| | Utilizar Dados dó Bloqueio para Criar Nova Ordeih ||: Marcar Ordem Como Não Lida | | Dados do Bloqueio Original | Rits Aiwa, bob. go

23/07/2018

Reu/Juiz 2.0

Saldo: 2,10

Valor

Ação

Valor

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/07/2018 17:08	Blot. Valor	Renan Bueno Ribeiro	60.610,88	(02) Reu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	30/07/2018 20:32

Não há não-resposta para este réu/executado

Não Respostas

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instltuição Financelra para Depósito Judicial Caso Transferência:

Usar IF e agência pads

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz sollcitante no sistema:

EJUBN

Conferir Ações Seleccionadas

Vottar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Num. 4287893011

18/06/2018 Bacendua 2:0 | Ribeira Insuficiência de saldo, Ú O | : A,43 e do o ; | Renan (01) Cumprida
Ne ão PIREs 1º Desb, Valor Bueno 443 Integralmente, 0,00 So 19 > — o Ribéiro — a43) LL. | AAA |
Nenhuma ação disponível ..——s——p——N—A—A BCO BRASIL/ Todas às Agências / Todas as
Contas e |Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Valor | Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo
Solicitante| (R\$) , Bloqueado Cumprimento Í Reémanescernte, (03) Gurnprida Fins Rehan 1. |
Parcialmente por So/dT/5oas: EURO Blog. Valor Búeno |6O.6L0/88| Insufliciãnciade 210 | AID/LADES |
É Ribeiro. | saldo, ': —— isa L — AO = — SAO jo Renan | (01) Cumprida | so js 17/06/2019 Desb,
Válor Bueno | 2315 | integralmente, 6,60 sa? ER A o —) Ribeiro = 2,10 o " o ITAÚ UNIBANCO S.A./
Todas as Agências / Todas as Contas B | " | Data/Hora] Tipo de Órdem Juiz Valor | Resultado (R\$)
Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante| (R\$) Bloqueado Cumprimento | | Remanescente = = - à - —
JO (R\$) o IR Pa Renan | (62) Réu/executado bjos [Estao Blog. Valor Bueno |60.610,88 |sem saldo
positivo. | — 0,60 SAD E | PPC Ribeiro | 0,00 Ns | Ns] a Le LL | Ú ' | Não Respostas | a = — Nãohá não-
respostapara este réu/executado = o ' Dados para depósito ju

Data/Hora Protocolo		Ribeiro		Baumgart 2.0		Inscrição de Ofício Compulsória		Data/Hora Compromisso					
17/05/2019	13:32	Deiti, Valer	Renan Bruno Ribeiro	6.43		(01) Cumprida integralmente	6.43	0,00	18/06/2019 09:15				
Nenhuma ação disponível													
BO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas													
Data/Hora Protocolo		Tipo de Ordem		Juz. Solicitante		Valor (R\$)		Resultado (R\$)		Saldo Remanescente (R\$)		Data/Hora Compromisso	
27/07/2018	17:08	Bliz, Valer	Renan Bruno Ribeiro	60.615,00		(01) Contas parceladas por transferência de débito		2,10				30/07/2018 04:45	
17/06/2019	13:33	Deiti, Valer	Renan Bruno Ribeiro	2,10		(01) Cumprida integralmente	2,10	0,00				18/06/2019 04:39	
Nenhuma ação disponível													
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas													
Data/Hora Protocolo		Tipo de Ordem		Juz. Solicitante		Valor (R\$)		Resultado (R\$)		Saldo Remanescente (R\$)		Data/Hora Compromisso	
27/07/2018	17:08	Bliz, Valer	Renan Bruno Ribeiro	60.615,00		(02) Refratoriedade sem saldo positivo	0,00	0,00				30/07/2018 20:32	
Nenhuma ação disponível													
Não Respostas													
Nenhuma ação disponível													
Não há não-resposta para este r/o/execução													
Relator Não Respostas Cancelar Não Respostas													
Dados para depósito judicial em caso de transcrição													
Instituição Financeira para Depósito Judicial Case Transfereência: - Use F1 if agência possui													
Agência para Depósito Judicial Case Transfereência: - Use F1 if agência possui													
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais -													
CPF / CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: - -													
Tipo de Crédito da Conta de Depósito Judicial: - -													
Código de Depósito Judicial: - -													
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ETERN -													
Confirma Agtes Selecionadas Volto													
Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida													
Dados do Bloqueio Original													

Num. 4287893039

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 67 · score 95.2 · ocr

ixibidor de Documentos PESTE 1 FTA, fo o : + [8LZ em pagamento, a fim de liquidar total Gu bartialménte à dívida, A Di IL — comprovação da impossibilidade de padaeóto ds Alvida em PERA TT = comprovação dá liquidez e do féduzido eansco dé fánutencão do bem oferecido; III - avaliação do bem, à preço de mercado. S 1º - Fica vedado o pádáâménto ão devedor de diferenca apurada entre o valor de sálds devedor e é Válor da aváliácão dos bens envolvidos na operacação, || SE 2 = 9 disposto neste artigo não se aplica ja futuroario, pessoa fisica, em relação ao imóvel objete de financiamento "o abrangido pór estêe Decreto. | É 3º = A Utilização de créditos contra q Estado & suas - éEntidadêes da administração indireta para pagamento dos valores negdciaados ou renégociados nos cétmos desce Decretá podera ser ARELCA, desde que obedecida à legislação pertihente. - emitidos contrá a União e outros entés da Federação, dependerá da Comprovação da ordem dê preferência, da inclusão do crédito ho GEÇAMEeNto (respectivo ém montante suficiente para liquidação da - despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei. ABEL, DB + A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário à quitaça

Índice de Documentos



em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dadas as:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.

§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.

§ 4º - O encasilhamento de negociação em dadas em pagamento, emitida contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

Art. 23 - A dadas em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando a redução de despesas com aluguel e outros custos, observadas as formalidades legais e as interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encasilhamento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de avaliação e juros mais favoráveis para o devedor que as previstas neste Decreto, serão utilizadas os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens lícitos, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.133, de 30 de dezembro de 1993, e com as condições estabelecidas neste Decreto, sujeitar-se-ão a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.133, de 30 de dezembro de 1993, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 41.575, de 6 de setembro de 1993.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG

Assinatura

<http://bela.almg.gov.br/cgi-bin/bph-brs/d-NIMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/nimg/fin/nimg.asp...> 06/01/200

Num. 4286323017

Página 130 · score 100.0 · ocr

LD Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = 1ª Instância PRIMEIRA INSTÂNCIA: FE im COMANÇA de Campos Altos — 11909 : TRE csue Bb OEA | à : : des ã es A Processo nº 0115:04:006156-22."-==>=- ; Vistos; etc, SIS TIS Aetenca gg, Cumpra-se'o julgado. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor; via Publicação, para pagar a quantia certa reclamada na petição de ff. 167/168, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de:ser acrescido ao débito multa ne percentual de 10% Não havendo pagamento no prazo indicado, observando-se 6 due dispõe o artigo 614, inciso 11, do Gódigo de. Processo Civil, deverá sér expedido mandado de penhora contra o devedor. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça à praticar o ato.de acordo com à regra do artigo 1/2, 82º, do Código de Processo Civil, ó Da auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado (CPC, ars, 236 e 287), "Ou; náãrfalta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, pêlo correio, podendo Ele oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. A75-J, 81º). Caso queira, poderá o credor indicar desde logo os bens a serem penhorados. FE. Nos termos do artigo 132-A;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Campos Altos
Processo nº 0115.04.006156-22
Vistos, etc.

Cumpra-se o julgado.

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, via publicação, para pagar a quantia certa reclamada na petição de ff. 167/168, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao débito multa no percentual de 10% (dez por cento).

Não havendo pagamento no prazo indicado, observando-se o que dispõe o artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, deverá ser expedido mandado de penhora contra o devedor.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a praticar o ato de acordo com a regra do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil.

Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237); ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, pelo correio, podendo ele oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, §1º).

Caso queira, poderá o credor indicar desde logo os bens a serem penhorados.

Nos termos do artigo 132-A, parágrafo único, do Provimento nº 161/CGJ/2007, providencie o Sr. Escrivão a alteração da classe do processo com a devida anotação no registro de distribuição.

Campos Altos, 11 de janeiro de 2016.

Saulo Carneiro Roque
Juiz de Direito Substituto
Em de Recebimento de 2016.
Recibo estes autos
O(A) Escrivão

Num. 4287173014

: AO : fo EX : ERA ESTADO DE MINAS GERAIS | 228) ENA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ne en O Advocacia Regional do Estado / Uberaba Lo EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA NUMERAÇÃO ÚNICA: 0061562-80:2004.8.13.0115 is Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros. SS Executado: HERON MARCIO CAMARA WYKRET é outros, Es O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador de Estadogn fine assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perarife Vossa Excelência, expor e rêequerer o quanto sê segue: " — Considerando que o executado HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET foi devidamente intimado a quitar a obrigação, tendo permanecido inerte e, restando frutada a penhora de bens da residência do devedor, conforme certidão de fl. 177, requer à penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACENJUD, à recair sobre o valor de R\$ 60.610,88 (sessenta mil Fº seiscentos é dez resis e oitenta e oito centavos), correspondente ao crédito atualizado até SETEMBRO/2015, acrescido de 10% de honorários (fixados à f1. — Quantoao devedor ADILSON JOSÉ FLORIANO, considerando a certidão de fl. 181-verso, requer a expedição de novo mandado, de igual teor ao de fl: 181, desta feita, a ser cumprido no se



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado / Uberaba



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS ALTOS – MG.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0061562-80.2004.8.13.0115
 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros.
 Executado: HERON MARCIO CÂMARA WYKRET e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador de Estado *fine* assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perarife Vossa Excelência, expor e rêequerer o quanto se segue:

Considerando que o executado HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET foi devidamente intimado a quitar a obrigação, tendo permanecido inerte e, restando frutada a penhora de bens da residência do devedor, conforme certidão de fl. 177, **requer a penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACENJUD, a recair sobre o valor de R\$ 60.610,88 (sessenta mil seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao crédito atualizado até SETEMBRO/2015, acrescido de 10% de honorários (fixados à fl. 185).**

Quanto ao devedor ADILSON JOSÉ FLORIANO, considerando a certidão de fl. 181-verso, requer a expedição de novo mandado, de igual teor ao de fl. 181, desta feita, a ser cumprido no seguinte endereço localizado via pesquisa Bacenjud (fls.188/189), **dispondo-se o ato: Rua Stella Hanriot, n. 413, ap.201, Bairro: Burtis, Belo Horizonte – MG; ou, alternativamente, na Rua Tompson Flores, n.250, ap. 102, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG.**

Já em relação ao devedor JOÃO FLORIANO NETO, diante das informações de seu falecimento (fl. 179), em que pese não ter sido localizado seu registro de óbito (conforme informação de fl. 192), foi identificada possível abertura de inventário extrajudicial (*print* em anexo), razão pela qual **requer**

Rua Dr. Silvério José Bernardino nº 115 - Mercado - Uberaba - MG - CEP: 38.060-470
 Fone: (034) 3336-8730 - site: www.uge.org.br

1

Num. 4287893002

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e | Comarca de Campos Altos Processo nº 0115.04.006156-2 Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora em nome do executado Heron Márcio Câmara Wykret (f. 193). " Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventis, via BaicêrJud, à = indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução, subsequentes; a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para à conta judicial, dando-se ciência ao executado, na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil, com a resposta, dê-se vista as partes, para se manifestarem; no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, determino a expedição de Carta Precatória ao devedor Adilson José Floriano, em conformidade com os comandos de despacho de f. 170; nos endereços informados à 1, 193, Por fim, verifico que foi solicitada a expedição de ofício ao 1º Tabelionato de Notas desta comarca de Campos Altos; a fim de: que se encontrar escrituras públicas lavradas em nome de João Floriano Neto, ocorre que, trata-se de diligência


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Comarca de Campos Altos
Processo nº 0115.04.006156-2
Vistos etc.
Defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora em nome do executado Heron Márcio Câmara Wykret (f. 193).
Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventis, via BaicêrJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução.
Frutifera ou parcialmente frutifera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência ao executado, na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil.
Com a resposta, dê-se vista as partes, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.
Ainda, determino a expedição de Carta Precatória ao devedor Adilson José Floriano, em conformidade com os comandos de despacho de f. 170, nos endereços informados à f. 193.
Por fim, verifico que foi solicitada a expedição de ofício ao 1º Tabelionato de Notas desta comarca de Campos Altos, a fim de que se encontrar escrituras públicas lavradas em nome de João Floriano Neto, ocorre que, trata-se de diligência que pode ser requerida, pela parte interessada, diretamente ao respectivo órgão, sem necessidade de intervenção do Judiciário, por isso, indefiro referido pedido.
Intimem-se. Cumpra-se.
Campos Altos, 26 de julho de 2018.

Renan Bruno Ribeiro
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE 2ª ; — CAMPOS ALTOS/MG. ! Processo nº 0061562-60.2004.8.13.0115 HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET, brasileiro, casado, bancário, | inscrito no CPF sob o nº 311.084,076-68, identidade MG1.084,950, residente e domiciliado na Rua Pratinha, nº 418, Bairro Centro, Campos Altos/MG, CEP 38.970- ; 000, vem, respeitosamente, perante V: Exa., por sua procuradora in fine assinada, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO À PENHORA, pelas razões de fato é de direito à fa) : |-=DOS FATOS = Trata-sé de AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS er desfavor de HERON É MÁRCIO CÂMARA WYKRET é OUTROS distribuída em 22/06/2004. E Diante do suposto inadimplentiiento, foi determinada & constrição de " EL NA AAA — | Valares em ativos financeiros, via BACEN-NJUD, restando ócorrido o bloqueio do & montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e.cinco centavos) & Ocorre que, razão não: resta ao Impugnado. Senão; veja-se: 11 - DO MÉRITO II. 1 = DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 833, DO CPC C/C ARTIGO 7º, Í DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL O artigo 833, dá Código de Processo Civilli dispõe sobre à Num. 42878

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPOS ALTOS/MG.

Processo nº 0061562-60.2004.8.13.0115

HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 311.084.076-68, identidade MG-1.084.950, residente e domiciliado na Rua Pratinha, nº 418, Bairro Centro, Campos Altos/MG, CEP 38.970-000, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora in fine assinada, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO À PENHORA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor de HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET e OUTROS distribuída em 22/06/2004.

Diante do suposto inadimplemento, foi determinada a constrição de valores em ativos financeiros, via BACEN-JUD, restando ocorrido o bloqueio do montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) na conta corrente de titularidade do Impugnante.

Ocorre que, razão não resta ao Impugnado. Senão, veja-se:

II – DO MÉRITO

II.1 – DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 833, DO CPC C/C ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O artigo 833, do Código de Processo Civil, dispõe sobre a impenhorabilidade dos bens, in verbis:

Num. 4287893020

Art. 833. São impenhoráveis: a IV = os vencimentos, os subsídios; os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, 06 pecúlios é os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de í sua família, 05 ganhos de trabalhador autônomo é os honorários de profissional liberal, ressalvado o \$ 20; (Grifou-se e negritou-se) ! Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime Sua retenção dolosa; (Grifou-se & negritou-se) Neste sentido, tem-se que, conforme anteriormente relatado, no dia 30/07/2018, foram bloqueados, via BAGENJUD, o montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), na conta corrente de titularidade dá. Impugnante, Bcorre que, no que tange à penhora, acima elencada, necessário cs ressaltar que a mesma ocorreu de maneira equivocada, tendo em vista e " descumprimento da regra preconizada pelo artigo 833, do CPC. Senão) veja-se: | II.1.1 — DA PENHORA REALIZADA NA CONTA CORRENTE DO IMPUGNANTE HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET

Art. 833. São impenhoráveis:

(—)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

(Grifou-se e negritou-se)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(—)

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

(Grifou-se e negritou-se)

Neste sentido, tem-se que, conforme anteriormente relatado, no dia 30/07/2018, foram bloqueados, via BAGENJUD, o montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), na conta corrente de titularidade do Impugnante.

Ocorre que, no que tange à penhora, acima elencada, necessário ressaltar que a mesma ocorreu de maneira equivocada, tendo em vista o descumprimento da regra preconizada pelo artigo 833, do CPC. Senão, veja-se:

II.1.1 — DA PENHORA REALIZADA NA CONTA CORRENTE DO IMPUGNANTE HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET

Nos termos acima elencados foi penhorado o montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) na conta corrente do SICOB de titularidade do Impugnante HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET.

Primeiramente necessário esclarecer que o Impugnante HERON MÁRCIO CÂMARA WYKRET é bancário, o qual depende do seu salário para sobrevivência.

Num. 4287893020

EA ES AS constitucional da dignidade da pessoa humana, por isso o Bloqueio | (BACEN-JUD) que venha à recair sobre verba dessa natureza é ilegal. (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0074.08.105153-4/002, Desembargador relator: Nicolau Masselli, Data da publicação da súmula; | 24/08/2011) xcBrifou-se é hedritou-se) AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON-LINE - CONTA —FPOUPÂNCA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: ! IMPENHORABILIDADE - 1. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, são impenhoráveis as quantias referentes ao salário, vencimento ou : provento, por sua natureza remuneratória e alimentar, excluindo-se somente aquelas tidas como reserva naquilo que sobeja à "" temiuneração, afastado seu liso imediato para sobrevivência digna do devedor. 2. Igualmente impenhoráveis os valores em conta poupança | que não excedam a 40 (quarenta) salários mínimos (art. 649, X, do CPC). (TJMG, Adraávoo de Instrumento nº 1.0024/13,251235-1/001, Desembargador relator: Oliveira Firmo, Data da publicação da súmula: ' 01/04/2014). (Grifou-se e negritou-se) Portanto Exa. o montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e rióventa é cinco centavos) bloqueado na conta corrente de titularidade do ' Im

constitucional da dignidade da pessoa humana, por isso o bloqueio (BACEN-JUD) que venha a recair sobre verba dessa natureza é ilegal. (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.105153-4/002, Desembargador relator: Nicolau Masselli, Data da publicação da súmula: 24/08/2011). Grifou-se e negritou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON-LINE - CONTA POUPANÇA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: IMPENHORABILIDADE - 1. Nos termos do art. 649, IV, do CPC, são impenhoráveis as quantias referentes ao salário, vencimento ou provento, por sua natureza remuneratória e alimentar, excluindo-se somente aquelas tidas como reserva naquilo que sobeja a remuneração, afastado seu uso imediato para sobrevivência digna do devedor. 2. Igualmente impenhoráveis os valores em conta poupança que não excedam a 40 (quarenta) salários mínimos (art. 649, X, do CPC). (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0024.13.251235-1/001, Desembargador relator: Oliveira Firmo, Data da publicação da súmula: 01/04/2014). (Grifou-se e negritou-se)

Portanto Exa. o montante de R\$971,95 (novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) bloqueado na conta corrente de titularidade do impugnante é AMPLAMENTE ESSENCIAL PARA A SOBREVIVÊNCIA DO IMPUGNANTE E DE SUA FAMÍLIA.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE VALORES - PENSÃO ALIMENTÍCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 649, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DOS DEMAIS VALORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - A vedação contida no inciso IV, do art. 649, do CPC, tem por finalidade preservar a subsistência do devedor, em consonância ao princípio da dignidade da pessoa humana, afastando eventual constrição sobre ativos destinados ao seu sustento ou de sua família. - Logo, deve ser determinado o desbloqueio de verba referente a pensão

Num. 4287893020

"Comarca de: Campos Altos: ACTRUEE EA DESPACHO 1º Considerando a concordancia dá parte exequente, £. 209, defiro ã pedido de f. 199/203, Femetam:-se os autos jà sérvidora responsável, para que. realize o desbloqueio do valor constricto à £. 197, através do Sistenma BACENJUD, com uigência. ! '2- Défro 6 pedido fórmulado à £. 209 é determino à realização de penhora —> deeventuais veleulos de propriedade da: excentado Heron Márcio Câmara Wykret, diligência à ser realizáda através do Sistéria RENAJUD, Remetanm-se os autos à servidora autorizada. | Senda Wutiero o àto eonstrictivo supra, Intimem-se 6 executado: para tomar ciência da: penhora: realizada; Apôs, intime-se à exequente para requerer 0 due ehtendér dé direito, ne prasoide 15 (quinze) dias: 3: Detérmino' a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Belo Horizonte/MG, visândo a ifitimação do executado Adilson José Floriano, pera os fins do despacho de £. 1/70, nós endereços formédidos à £. 193. " Renan-Bueno Ribeiro) Juiz de Direite Num. 4287893039

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Campos Altos

Autos nº 0061562-80.2004.8.13.0115

26

DESPACHO

1- Considerando a concordância da parte exequente, f. 209, defiro o pedido de f. 199/203.

Remetam-se os autos à servidora responsável, para que realize o desbloqueio do valor constricto à f. 197, através do Sistema **BACENJUD**, com **urgência**.

2- Defiro o pedido formulado à f. 209 e determino a realização de **penhora** de eventual veículo de propriedade do executado **Heron Márcio Câmara Wykret**, diligência a ser realizada através do Sistema **RENAJUD**.

Remetan-se os autos à servidora autorizada.

Seuó frutifero o ato constrictivo supra, intimem-se o executado para tomar ciência da penhora realizada.

Após, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

3- Determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Belo Horizonte/MG, visando a intimação do executado **Adilson José Floriano**, para os fins do despacho de f. 170, nos endereços fornecidos à f. 193.

1.

Campos Altos, 06 de junho de 2019.



Renan Bueno Ribeiro

Juiz de Direito

1

Num. 4287893039

es Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais SS COMARCA DE CAMPOS ALTOS - JUSTIÇA COMUM o FÓRUM LOCAL -JUSTIÇA COMUM SFOCAST CARTA FRECATÓRIA ti, Processo: QUGSLSGZ-80.2004.8.13.0115 SECRETARIA DO JOLO - COMPRIMENTO DE SÉNTENÇA Distribuição: 22/06/2004 — EMISSAO: 13/11/2018 UV sd | bi EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERBBIS O CSA EXECUTADO: HERON MARCIO CAMARA WYKKET & Outral(s):. Ce ri: FAL: JOÃO ELIRTANO NETO : MAE: FRANCISCA SILVERTIA FLORIANO Elferecã: R STELLA HANRIOU, 413 " Aeté. 201 = Fore: — BURITIS - QEP: 30575120 * BELO HORIZONTE/NMG VALOR DA CAUSA: R\$ B5.200/80 0. cu Nome do Advogado: GUSTAVO DE QUEIRÓS GUIMARATE GAB: OAB/MG Lda. TTA DO(A) Juls(iza)l de Direito da Vara supra fez saber quê tramita Neste Juizo d Brucessá Bescrito acima e, como ds tos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEFRECA à V. Exa: que, em exarando nesta & seu BuNpráa=se; determine Po INTIME-SE: o devedor para pagar a quantia certa reclamada nã, Betição de na percentual de lOldez por cento). Não havendo Bagamente no prezo indicado, ser Expedido mandado de Penhora compra à devedór VALOR DO DEBITO: R\$60 . 610, SB8(SSASSNtã mil, SeBsCentos é des realilã é oitênta e cl



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAMPOS ALTOS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LOCAL - JUSTIÇA COMUM
R DA OTELLA PORTELA 49 - CENTRO - CEP: 30575-120 - CAMPOS ALTOS/MG

SFOCAST

Processo: 0061562-80.2004.8.13.0115 SECRETARIA DO JUÍZO - COMPRIMENTO DE SÉNTENÇA
Distribuição: 22/06/2004 - Emissão: 13/11/2018

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: HERON MARCIO CAMARA WYKKET e Outral(s).

Re: (a):

EXEQUENTE: JOSE FLORIANO - RG: 748439/MG - CPF: 199.549.496-00
PAI: JOAO FILIZIANO NETO
MÃE: FRANCISCA SILVERTIA FLORIANO

Endereço: R STELLA HANRIOU, 413 - Aeté. 201 - Fone:
BURITIS - CEP: 30575120 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEFRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 55.100,00
Nome do Advogado: GUSTAVO DE QUEIRÓS GUIMARATAS
OAB: OAB/MG 142.774

O(A) Jult(izal) de Direito da vara supra faz saber quê tramita neste Juízo e processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEFRECA à V. Exa. que, em exarando nesta o seu comparecer, determine

DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE o devedor para pagar a quantia certa reclamada na Petição de f.167/168, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao débito multa no percentual de 10% (dez por cento). Mas, havendo pagamento no prazo indicado, observando-se o que dispõe o artigo 614, II, do Código de Processo Civil, deverá ser expedido mandado de Penhora contra o devedor: VALOR DO DEBITO: R\$60.610,88 (sessenta mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos) seguem anexas cópias partilhadas.

CAMPOS ALTOS, 13 de novembro de 2019.

Juls(a) de Direito
RENAN BUENO PEREIRA
JULGADOR

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIALIZADOS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 4287997997

Num 4287997997

Ss Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais =. SAS COMARCA DE CAMPOS ALTOS - JUSTIÇA COMUM 7 "o TA FÓRUM LOGAL JUSTIÇA COMUM ão sFDcai CARTA PRECATÓRIA SENSa Frodesso: DOSISGI-DO.2004.0.13.0115 SECRETARIA DO JUÍZO - COMPRIMENTO DE SENTENÇA ; DiLS 04 Co6156-2 EE Distribuição: 22/06/2004 = EMLSSSS: 21/05/2020 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. 2... EXSCUTADO: HERON MARCIO CAMARA WYKRET e Óutro(s); ADILSON JOSÉ FLORIANO = RE: TaB4S9/MG = CEF: 199.549. 486-00 FAT: JORO: FILTRIANO NETO OL 010, o 55 eo MAE: FRANGISCA SILVERIA FLORIANG Endereça: R STALLA HANRIOT, 413 - Apto,201 - Fone: — UULSO NEPRSCADO: Colarta de BELO HORIZONTE/MG Gk à Hosk for GNta dpresentade, VALOR DA CAUSA: R\$ 554100/80 00. 010100000. Nome de Advogado: GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES ORB: OAB/MG T4SsT7TA OIE) Jutz(iza) dê Direito da vara supra faz Sabor que tramita neste UWizo brogresso descrito acima e, como 6% atos processuais devem fealisar-se fora OW limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em ekaraúdo nesta à Seu oumpa-se, determine | + 4 = O " BRESPÁCHO JUDICIAL . Próceda à EXBESICAOS de Mandado de PENHORA contra à devedor, Autorizo, o Se: dBficial a praticar o ato de acordo com a regra do

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE CAMPOS ALTOS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LOCAL - JUSTIÇA COMUM
R DE OTULIO PORTLA, 41 - CENTRO - CEP: 38700-070 - CAMPOS ALTOS/MG

 **CARTA PRECATÓRIA**

SFODAT
Processo: 0061562-00.2004.0.13.0115 SECRETARIA DO JUÍZO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
0115 01 006156-2
Distribuição: 22/06/2004 - Emissão: 21/05/2020

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: HERON MARCIO CAMARA WYKRET e Outro(s).

RE: (a)1
ADILSON JOSÉ FLORIANO - RG: 749439/MG - CPF: 199.549.486-00
PAI: JOÃO FLORIANO NETO
MÃE: FRANGISCA SILVERIA FLORIANO

Endereço: R STALLA HANRIOT, 413 - Apto.201 - Fone:
BONITAS - CEP: 35875120 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 55.100,80
Nome do Advogado: GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES
OAB: OAB/MG 142.774

Q(A) Julitral de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumprimento, determine

BRESPACHO JUDICIAL
Proceda a expedição de mandado de PENHORA contra o devedor. Autorizo o Sr. Oficial a praticar o ato de acordo com a regra do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. VALOR DO DEBITO R\$ 55.100,80 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E OIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) Seguem anexas cópias pertinentes.

CAMPOS ALTOS, 21 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito

o HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
o HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 4267998004

& Se Tribunal dê Justiça do Estado de Minas Gerais SEA E FNE (E) SSL ES dy cigano a io coma ie
sccoasn dos pnlésisTs ES LRPEÇAO ' REAR ARE e É COMARCA DE CAMPOS ALTOS = JUSTIÇA
COMUM +. Tm Lu FÓRUM LOGAL = JUSTIÇA COMUM: RDRGETULIO PORTELA; 65 = CENTRO = CEP:
38970000 - (57) - CAMPOS ALTOS: Processo: (OSI5SS2=-00:2004.8;13:0115 SECRETARIA DO dUIAO -
EONPRINENTO DE SENTENÇA, Hm o o, 2145 O4 Qogigeãa Ms SA eos am nem EP io 9 Rae
Distribuição: 22/06/2004 = ERisSSO: 21/05/3080 ESEGUENTE: ESTADO UE NINAS GERAIS
EXECUTADO: HERON MARCIO CAMARA NYKRET & QuEro (8: ADILSON JOSE FLORTANG = Ro:
JABaI0/ME — CEF: 199.6450,006-00 FAL: JOÃO FLIREANO NEG0 | O MÃE: FRANCISCA SILVERIA
NLÓRITANO | BURITIS — CEE: SOST5120 = BELO HORIZONTE/MG JUÍZO DEPRECADO: Comarca de
BELO HORTZONTE/MG ou à quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ SS.20680 None do
Advogado: GUSTAVO DE QUEIROS GUIMANAGS DAB: ORB/MG L4227TTA SANA o 2. O) Juiz(izal de
Direito da vara supra faz seber due Eramiea neste Julio é ErSCesso AeSCrito 2Giks e, cómo ds atos
processoais devem reelizac-se fora des limites territoriais desta comarca; DEPRECA à V, Exd. que, em
axaranida nesta o seu Cunpra-se, determino i a Tr a AA o = 'PESPACHO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAMPO ALCANTARA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LOCAL - JUSTIÇA COMUM
 R. MINISTRO PORTINHA, s/n - CENTRO - CEP: 35090-000 - CAMPO ALCANTARA



PROCESSO

Processo: 001242-88.2004.8.13.0115 SECRETARIA DO JUIZ - CONFERIMENTO DE SENTENÇA
 2123 de 20436-3
 Distribuição: 22/04/2004 - Inteiro: 21/03/2020

CLASSIFICAÇÃO

EXTRATO DE SENTENÇA DE TEMA RECURSO
RECORRIDO: RENZO GOMES OLIVEIRA FROTA e OUTROS(s).

Ex. 1(a):
 JULIANA ROSE FLORES
 RUA: 2200 FILADÉLFIA RUPE
 CID: FRANCISCO ESTEVÃO PLACARDO
 CEP: 139.365-488-00

**Endereço: R. STEFANIA BARROSO, 412 - RUA 212 - CPT: 199-365-488-00
 BOMFIM - CEP: 20571102 - BELO HORIZONTE/MG**

JUÍZO DEPENDENTE: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.100,00
 Base do Cálculo: JUÍZO DE ORÇAMENTO GIDATÓRIO

CAUS. 04367 142.714

QUA JUIZADA de Recurso de Recurso para ser julgado que transita para Juízo de processo devolvido acima e, com os autos processados GAVEL PRAZANTEIRO FOLG COM LITIGAN REFEITICELAR desta comarca, DEFERIR a V. Exa. que, em RECURSO RECURSO e em cumprir-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a expedição de mandado de PESSOA COMUM a dependentes, Autógrafos e Ex. Oficial e JUIZADA, a fim de serem citados em 5 (cinco) dias úteis, para comparecerem ao JUIZO DE ORÇAMENTO GIDATÓRIO, para serem julgados, RECURSO DE RECURSO e DES AGILIS E OUTROS E OUTROS CÍVIL. Deque as vagas sejam permitidas.


JUIZ DE 1ª Instância

CAMPO ALCANTARA, 21 de maio de 2020.



Assinatura eletrônica por: LINDOMAR VINÍCIUS FERREIRA ROQUE - JACQUES BURLAY
 Data/hora da emissão: 2020/05/20 10:00:00 AM
 Assinatura em Base64: 2020/05/20 10:00:00 AM

01 HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NA SECRETARIA DO JUIZ E DE 120,00 R\$ 16,00 HORAS
01 HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NO ALCANCE DO SUPLENTE E DE 80,00 R\$ 16,00 HORAS

Nun. 175051904 - Pág. 1

Nun. 4287989004

EE e Es e | ' ES e, e EA Processo Judicial | | f boo AWTNDAS ES 7 EA. eletrônico. — LR | a To : NS O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte AV, RAIÁ GABAQUIA, 1783- 11º ANDAR + TORRE 11- LUXEMBURGO - | o — Garta Proa | Fo 578 - MANDADO DE PENHORA. E AVALIAÇÃO à PROCESSO: —5071541-98,2020.8.13.0024 PROCESSO — ELETRÔNICO) E MANDADO: 1 & Fes NOSSO Nº: B0345Í=-8 S * AUTOR: ESTADO DE MINAS CERAIS REU: ADILSON JOSE FLORTANO EPROCESSO ORIGEM: 000G15S20020048130115 : O ADILSON JOSE FLORIANO - RG; =- CPF: L995494H600 & "Data de Nascimento; 19/03/1967 | PP .. MÃE: FRANCISCA SILVEIRA FLORIANO 8 Enferegrços ||| " " SS: R.STELDLA HANRIOT, 413, 201 - Eohe: X BURITIS - CEP: 30575120 - BELO HORIZONTE/MG O PA " Referência: ANT; 37 = TEREZA MOTA VALADARES / CLEMENTINO VIANA: DOTTI O(A) MM, Juiz(a) de Direlto da vara supra manda acla) Oficial(à) de Justica Avagiadoria) abaixo nominado(a) que, em Ccumpriméênto a este, E A proceda, à PENHORA em. tantos kens do executado quanto bastem para à Wo ão ci t+DESSFAL pagamento da dívida, no valor de R\$ 60610,88, caleulade na data / Ss & " /.'mais acréscimos legais e Custas processuais. " | fat uos NE réita '

[illegible]

' : E Ea Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Stella Hanriot, nº 413, apto. 201, onde aí, às 06h48, atendido pela " Sra. Adriana Carvalho Floriano, esposa do executado, deixei de, proceder à penhora em bens de ADILSON JOSE FLORIANO tendo — - " em vista que, salvo melhor juízo, aqueles ali encontrados são os quê guarnecem a residência, tais como um televisor, um jogo de sofás, um refrigerador, uma mesa de jantar com cadeiras, um : fogão, uma máquina de lavar roupas, uma cama de casal, uma — cama de solteiro e utensílios domésticos diversos. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins, Dou fe. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020..0 Oficial: & Odilon Santos&ontijo Junior=— & * J ê & ESSE | FETEA Du Assinado aletronicamente por: LILIANE ANTUNES DE SOUZA 21/10/2020 TRBREDB o e: Num, 1110839879.- Pág. 3 SORO httpsi/pje.dmo.lus.brdd9/pla/Processe/GornisultaDocumente/listView.seam? 2010211 5540678300001 1086507168 - SAN " TERRAS Numero do documento: 201021 1554057S900001 108607165 Num. 4287998004

